|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 257, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.004666/2017-69, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, **caput** e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.032923-1.01, de titularidade da empresa Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.080.281/0001-35, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Tibagi Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tibagi Energia SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Tibagi Energia SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UHE Tibagi Montante, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.9.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Razão Social | | | 02 | CNPJ |
| Tibagi Energia SPE S.A. | | | | 23.080.281/0001-35. | |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
| Av. Getúlio Vargas. | | | | 874. | |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
| Sala 1601. | | Funcionários. | | 30112-020. | |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
| Belo Horizonte. | | MG. | | (31) 3069-0770. | |
| 11 | Outorga de Autorização | | | | |
| Portaria MME no 486, de 20 de outubro de 2015. | | | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO | |
| Diretor: Márcio Barata Diniz. | | **CPF: 391.837.856-04.** |
| Diretor: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho. | | **CPF: 903.775.085-00.** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | | CNPJ ou CPF | Participação (%) |
| Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. | | 55.886.725/0001-10. | 100%. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) | |
| Razão Social | | CNPJ |
| Não se aplica. | | Não se aplica. |

|  |  |
| --- | --- |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO | |
| 15 | Denominação |
| UHE Tibagi Montante. | |
| 16 | Descrição |
| Usina Hidrelétrica com 32.000 kW de capacidade instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| 17 | Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de Tibagi, Estado do Paraná. | |
| 18 | Data Prevista para Entrada em Operação |
| 31 de dezembro de 2019. | |